|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000074475/2018 |
| INTERESSADO | JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 038/2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 09 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF nº 714.496.980-34, foi autuada por exercer atividade fiscalizada pelo CAU, em virtude de exercer atividades privativas e compartilhadas de: projeto, execução, condução de obra e instalações;

Considerando que não há indícios de autoconstrução nos termos da DPO-CAU/RS nº 1028/2019; e

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 1.105,56 (mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000074475/2018 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, pessoa física inscrita no CPF nº 714.496.980-34, incorreu em infração ao art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido ilegalmente atividade sujeita à fiscalização, sem ter habilitação para tal.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por instruir o profissional da obrigatoriedade de contratação de responsável técnico e regularizar a obra junto ao CAU/RS;
4. Oficiar a Prefeitura Municipal de Guaíba e sua Secretaria de Planejamento para que promovam fiscalização ao endereço em que ocorreu a obra, a fim de buscar sua correta regularização exigindo-se responsável técnico habilitado.

Porto Alegre – RS, 30 de abril de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, MATIAS REVELLO VAZQUEZ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador